



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL - CONVITE N.º 01/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 89/2019
MODALIDADE: CONVITE
REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 13/03/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

- 1- PREÂMBULO
- 2- DO OBJETO
- 3- DAS IMPUGNAÇÕES
- 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5- DO CREDENCIAMENTO
- 6- DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA
- 7- DA HABILITAÇÃO
- 8- DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9- DA SESSÃO PÚBLICA
- 10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
- 12- DOS RECURSOS
- 13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14- DA CONTRATAÇÃO
- 15- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 16- DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 89/2019
MODALIDADE: CONVITE
REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 13/03/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, com a devida autorização do seu Presidente, Sr. Walton Assis Pereira, realizará licitação na modalidade CONVITE, para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública”**, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores, bem como **será atribuído o direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e afins, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.**

1.3 - A sessão pública do Convite será realizada no **dia 13 de Março de 2019, às 10h. (dez horas), na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP** e será presidida pelo Sr. Paulo Henrique Faltz e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, todos nomeados através da Portaria nº 55/2018, que poderão contar com a Assessoria Jurídica da Casa.

1.4 - O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

1.5 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital”.

2.2 – As condições da prestação dos serviços, bem como os prazos, a forma de execução contratual, a fiscalização e as obrigações das partes, etc., estão descritos no Termo de Referência – Anexo I.

2.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste edital e seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

2.4 - O CONTRATO de prestação de serviços, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo IV**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Monte Mor e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei, desde que acompanhada de justificativa.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 - O edital poderá ser impugnado:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

certame.

3.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, qualquer empresa, independente do seu porte, de categoria pertinente ao objeto deste certame, que venham manifestar interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

4.2 - As empresas interessadas poderão fazer sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor e esta deverá ser realizada diretamente no setor de licitações da Câmara. No site oficial do legislativo Montemorense tem todas as informações pertinentes ao cadastro de fornecedores.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Empresas em consórcio;

b) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando o mesmo grupo ou interesse econômico;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

e) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

f) Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

g) Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- h)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- i)** Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- j)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6-DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 01/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 01/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

6.2 - Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a)** responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b)** o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c)** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, deverá o licitante apresentar, no envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados neste tópico (7), em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia simples (sem autenticação), nem documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP), assim como não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, deverão procurá-los antes do início da abertura da licitação para proceder à autenticação, pois as mesmas não serão autenticadas após a abertura dos envelopes.

7.1.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

7.2 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a)** Regularidade Jurídica;

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Declarações.

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à regularidade jurídica, em obediência à composição da pessoa jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

7.2.1.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

7.2.1.3 - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope 01 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 – Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, OU documento equivalente;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.2.2.2.1 - Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.3.1, Deverá ser apresentada a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 – O Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I. A referida comprovação de aptidão deverá ser através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.2.5 - DECLARAÇÕES

7.2.5.1 – Deverão se apresentadas:

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- c) Caso o licitante queira fazer uso do benefício da preferência, previsto na lei complementar nº 123/06, deverá apresentar também a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Conforme modelo constante no Anexo III -, não podendo a EPP ou ME se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

7.2.5.2 - A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.3.1 - Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

7.3.2 - O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

7.3.4 - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente,

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.2 - A proposta deverá indicar o preço total do serviço em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 - No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.4 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.5 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.8 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.9 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 13 de março de 2019, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3 - Aberta a sessão a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

9.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.5 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

9.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.7 - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das empresas habilitadas.

9.8 – Havendo recurso, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.9 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Sessão.

9.10 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados e, caso não sejam retirados durante a sessão, ficarão à disposição das empresas pelo período de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

9.11 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

9.12 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.13 - Após a fase de habilitação, não caberá:

a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 - Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.15 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.16 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.17 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.18 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes no Anexo I deste Edital.

10.1.1-Considerando que a presente licitação se processará pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL, é obrigatório que o licitante apresente o valor total e os valores das parcelas mensais.

10.2 - Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório, constante no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas conforme preceitua a Lei nº 123/2006.

11.1.1 - Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (empate ficto), desde que esta última não seja também pequena empresa.

11.1.2 - Ocorrendo o chamado empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

11.1.3 – Não ocorrendo a contratação da pequena empresa ou equiparada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.4 - Se depois de realizado o procedimento previsto no direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

I - Sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

II - Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

III - Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens acima, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto na Lei 8.666/93 em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.2 – Para que seja respeitado o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, deverá a licitante ter apresentado o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada na habilitação do certame.

11.3 - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou a não apresentação de proposta inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração será admitido Recurso Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

I) Habilitação ou inabilitação do licitante;

II) Julgamento das propostas;

III) Anulação ou revogação da licitação;

IV) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

V) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VI) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.7 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

12.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo recursos, ou decididos os porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2 - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

14.2 - O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14.3 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

14.4 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 79 de Lei 8.666/93).

14.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados no art. 78 da Lei 8666/93.

14.6 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

15.2 - Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, com prestação de serviços mensalmente, pelo período inicial de 12 meses.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

16.2 - Todo e qualquer pagamento ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

16.3 - As notas fiscais da prestação dos serviços deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês com as especificações detalhadas dos serviços prestados no mês anterior e o setor financeiro efetuará o pagamento até o dia 30 (trinta) daquele mesmo mês.

16.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que esta efetue as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias, após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

16.5 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

16.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários, no corpo da nota fiscal, para depósitos dos pagamentos.

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Compete à CONTRATADA emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- c) Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j) Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- l) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

e indenizações quando pertinentes;

- m)** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
- n)** Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- o)** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;
- p)** Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas.

17.2 – Além das obrigações elencadas acima, faz parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Compete à Câmara:

- a)** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar o correspondente Contrato, conforme minuta – Anexo IV do Edital;
- b)** A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua fiscalização;
- c)** Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- d)** Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Câmara Municipal, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços;
- e)** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- f)** Informar a contratada eventuais falhas identificadas na execução dos serviços e exigir a sua reparação;
- g)** Garantir à Contratada, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos em que for exigido o refazimento dos serviços ou no caso de aplicação de qualquer sanção pela administração;
- h)** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos no contrato ou instrumento equivalente, no Termo de Referência ou neste Edital;

b) retardamento imotivado na execução dos serviços ou de suas parcelas;

c) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

e) prestação de serviço de baixa qualidade.

19.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

19.4 - Na hipótese de aplicação de multa é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou aplicá-las cumulativamente, dependendo o caso, e respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

19.5 - As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) apresentar declaração ou documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

19.6 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Convite.

20.3 - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

20.6 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.10 - Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo, no Site Oficial da Câmara Municipal e na AUDESP, sendo o extrato de contrato também publicado em jornal de circulação local.

20.11 – O licitante, desde já, expressa a sua anuência de que o contrato decorrente desta licitação será publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Monte Mor, ficando todos os dados da contratação disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

20.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital Possui:

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 26 de fevereiro de 2019.



Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Convite nº 01/2019

Proc. nº 89/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;
- b) Reunião com o Presidente da Câmara e Assessoria, nas áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos. O número de reuniões será de no mínimo 2 e máximo 4 por mês;
- c) Capacitação dos servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de:
 - Licitações e Contratos
 - Execução Orçamentária
 - Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - Plano Plurianual (PPA)
- d) Manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, enviando fax, disponibilizando no e-mail da mesma ou no Site da Empresa as publicações de interesse;
- e) Realizar busca nos Diários Oficiais do Estado e da União as publicações atinentes a Câmara Municipal no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e da União, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Câmara ou no Site da Empresa;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- f) Fornecer sempre que solicitados modelos de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;
- g) Enviar mensalmente por e-mail as previsões de repasse do ICMS, FPM e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara Municipal;
- h) Assessorar o servidor encarregado pelos serviços contábeis no tocante ao envio de dados e informações ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções do TCESP.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, com prestação de serviços mensalmente, pelo período inicial de 12 meses.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e no Contrato;
- c) Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- i)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j)** Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- k)** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- l)** Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- m)** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação dos serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
- n)** Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- o)** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;
- p)** Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas.

3.1 - Além das obrigações elencadas acima, faz parte das obrigações da contratada quaisquer outras que posam decorrer do Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

4 - PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º dia do mês de emissão da nota.

4.2 – O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

4.3 - No preço combinado entre as partes estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos, como viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.4 - Em caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

4.5 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

4.6 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.7 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada.

4.8 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

4.10 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto.

4.11 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

5 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

FIM



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Convite nº 01/2019

Proc. nº 89/2019

À Câmara Municipal de Monte Mor
A/C Setor de Licitações

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/ UF/ CEP:
Telefone:
E-mail:

Apresentamos abaixo o valor da proposta comercial para “prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública”, tudo nas condições estabelecidas no Anexo I e Edital do Convite nº 01/2019.

Dados bancários da empresa (conta, agência e banco).

Validade da proposta: *60 dias ou mais.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº

Endereço eletrônico

Carimbo da empresa

O valor médio apurado para o presente certame é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo este o valor máximo para as propostas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

Convite nº 01/2019

Proc. nº 89/2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº - _____, representante legalmente constituído da proponente (empresa) _____, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 03/2018, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Convite nº 01/2019

Proc. nº 89/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Convite nº 01/2019

Processo Administrativo nº 89/2019

Contrato nº xxxx/2019

Pelo presente ajuste, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fica pactuado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 89/2019 – Convite nº 01/2019 – que é regida pela Lei 8666/93 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Convite 01/2019.

1.2. Serviços a serem prestados:

- a) Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) Reunião com o Presidente da Câmara e Assessoria, nas áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- c) Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de:
 - Licitações e Contratos
 - Execução Orçamentária
 - Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - Plano Plurianual (PPA);
- d) Manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, enviando fax, disponibilizando no e-mail da mesma ou no Site da Empresa as publicações de interesse;
- e) Realizar busca nos Diários Oficiais do Estado e da União a s publicações atinentes a Câmara Municipal no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e da União, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Câmara ou no Site da Empresa;
- f) Fornecer sempre que solicitados modelos de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;
- g) Enviar mensalmente por e-mail as previsões de repasse do ICMS, FPM e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara Municipal;
- h) Assessorar o servidor encarregado pelos serviços contábeis no tocante ao envio de dados e informações ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções do TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, com prestação de serviços mensalmente, pelo período inicial de 12 meses.

3.3. As condições da prestação de serviços e as obrigações das partes estão descritas no Edital do Convite nº 01/2019 e respectivo Anexo I, devendo fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **CONTRATADA** emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- g) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- j) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- k) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços, ainda



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

que venha a acontecer nas dependências da Contratante;

- m)** Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- n)** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;
- o)** Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas.

4.1.2. Além das obrigações elencadas acima, faz parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

4.2. Compete à CÂMARA:

- a)** A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua fiscalização;
- b)** Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- c)** Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Câmara Municipal, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços;
- d)** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- e)** Informar a contratada eventuais falhas identificadas na execução dos serviços e exigir a sua reparação;
- f)** Garantir à Contratada, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos em que for exigido o refazimento dos serviços ou no caso de aplicação de qualquer sanção pela administração;
- g)** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Fica estipulada a importância de R\$ ____ (____) mensais pela prestação de serviços objeto da contratação, totalizando R\$ _____ (____) ano.

5.1.1 – O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do presente contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

5.2. No preço combinado entre as partes estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos, como viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato

5.3. Em caso de prorrogação deste contrato, o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês de emissão da nota.

6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

6.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.7. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, assim como as constantes no Edital e no Termo de Referência do Convite 01/2019, sujeitarão o contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em especial:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou aplicá-las cumulativamente, dependendo o caso, e respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a)** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b)** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Convite 01/2019 e seu Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- j)** Poderá também este contrato ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a Contratada o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Convite nº 01/2019, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que porventura surgirem.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira - Presidente
Contratante

XX
Sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

RG nº





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V

Licitação Convite nº 01/2019
Processo Administrativo nº 89/2019

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Mor

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração, treinamentos aos servidores públicos, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2019.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal:

E-mail profissional: